LEI Nº 727

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e posteriormente alienar área de terras da Rede Ferroviária Federal S/A abrindo crédito suplementar necessário.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal S/A, os terrenos localizados entre os quilômetros 28 + 242 e 30 240 m da antiga linha de férrea Serrinha a Rio Negro, com área de 38.375 metros quadrados pelo valor correspondente a 3,613,3396 ORTNs, sendo 20% pagos no ato da formalização da compra e venda e o restante divididos em sessenta prestações mensais sempre pelo valor atualizado das ORTNs.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros) para reforço da verba consignada na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação:

ÓRGÃO – 0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO
UNID. ORÇ. – 0601 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
Dotação – 0601.10585750
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras e instalações
- 03 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS..... Cr$ 500.000,00

§ ÚNICO – Os recursos para a suplementação constante deste artigo serão os resultantes do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, nos termos no art. 43 §1º, inciso II da Lei nº 4.320.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a posteriormente alienar os terrenos adquiridos, aos que edificaram residência sobre eles na mesmas bases da aquisição e independente de avaliação.

§ 1º - A área que remanescer poderá ser também alienada pelo Poder Executivo, observada preferencia aos proprietários de terrenos confrontantes com a claúsula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de cinco anos, nas mesmas bases da aquisição, dispensada também a avaliação.

§ 2º - As alienações procedidas nos termos deste artigo e parágrafo serão feitas independentemente de concorrência pública que fica dispensada nos termos do § 1º do Art. 108 da Lei Complementar nº 02 em razão de interesse público relevante.

§ 3º - Consistirá condição à dispensa da concorrência, a concordância de proprietários com o alargamento da rua, sem ônus indenizatório para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Novembro de 1980.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal